

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA



PSICOLOGIA

NSCA 38-23

EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 826/SLE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova a edição da Norma de Sistema que dispõe sobre Exame de Aptidão Psicológica.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 7º, do ROCA 20-3, “Regulamento do Comando-Geral do Pessoal”, aprovado pela Portaria nº 2.103/GC3, de 3 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da Norma de Sistema (NSCA 38-23), na forma do anexo I, para o Exame de Aptidão Psicológica.

Art. 2º Revoga-se a Portaria COMGEP nº 318/SLE, de 28 de agosto de 2023, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 161, de 31 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RICARDO REIS TAVARES
Comandante-Geral do Pessoal

ANEXO I
NORMA DE SISTEMA PARA O EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (NSCA 38-23)

SUMÁRIO

	Art.
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1º/3º
Seção I – Finalidade.....	1º
Seção II – Âmbito.....	2º
Seção III – Conceituações.....	3º
CAPÍTULO II – DO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA.....	4º/39
Seção I - Objetivo.....	4º/5º
Seção II – Aspectos Gerais.....	6º/8º
Seção III – Competência	9º/11
Seção IV – Requisitos	12/16
Seção V – Técnicas e Instrumentos	17
Seção VI – Funcionamento	18/23
Seção VII – Recurso	24/29
Seção VIII – Conselho Técnico	30/32
Seção IX – Entrevista Informativa	33/39
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	40/41

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Finalidade

Art. 1º Esta publicação tem por finalidade estabelecer normas, procedimentos, responsabilidades e competências sobre a execução dos Exames de Aptidão Psicológica no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Seção II
Âmbito

Art. 2º A presente Norma é de observância obrigatória dos Agentes do Sistema de Psicologia da Aeronáutica (SISPA) e aplicável a todas as Organizações do COMAER.

Seção III
Conceituações

Art. 3º Para efeito desta Norma, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

I - agentes de psicologia - são os militares da especialidade de Psicologia ou civis psicólogos vinculados de maneira permanente ou eventual às diversas Organizações Militares e aos Setores de Psicologia que integram o SISPA, mesmo quando forem do efetivo do IPA;

II - Avaliação Psicológica (AP) - Processo de investigação de fenômenos psicológicos, o qual é estruturado por métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, na área individual, grupal ou institucional, de acordo

com finalidades específicas;

III - Conselho Técnico (CONTEC) - Conselho composto por psicólogos do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA) com a finalidade de apreciar e julgar os resultados dos Exames de Aptidão Psicológica;

IV - Documento de Informação de Aptidão Psicológica (DIAP) - Documento, emitido pela Divisão de Seleção (DISEL) do Instituto de Psicologia da Aeronáutica, que aponta os constructos avaliados no Exame de Aptidão Psicológica (EAP) e em qual(is) deles o candidato foi considerado inapto;

V - Entrevista Informativa (EI)- Entrevista realizada, sob demanda, com a finalidade de esclarecer ao candidato o motivo pelo qual foi considerado inapto no EAP;

VI - Estágio de Psicologia da Aeronáutica (EPA) - Estágio que visa capacitar os psicólogos do Sistema de Psicologia da Aeronáutica (SISPA) a realizarem o Exame de Aptidão Psicológica (EAP) dos Exames de Admissão e Seleção no âmbito do COMAER;

VII - Estudo Científico do Cargo (ECC) - estudo baseado nas atividades que o ocupante de uma função executa, ou seja, nos requisitos profissionais mínimos para as graduações e postos da carreira militar, cuja finalidade é identificar, dentre outras, as características psicológicas indispensáveis para o seu desempenho;

VIII - Exame de Aptidão Psicológica (EAP) - Processo sistemático de levantamento e síntese de informações para fins de seleção, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato que sejam compatíveis com o perfil profissiográfico estabelecido a partir do estudo científico do cargo/função;

IX - padrão seletivo - documento elaborado pela Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento (DPESQ) do IPA, de caráter sigiloso, que estabelece critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação psicológica para o EAP, aos quais serão submetidos os candidatos dos diferentes Exames de Admissão e Seleção (EA/S) para ingresso na Aeronáutica;

X - perfil profissiográfico - o perfil profissiográfico de uma função compreende as características psicológicas exigidas para o exercício das atividades a elas inerentes e tem sua origem nos requisitos profissionais mínimos estabelecidos para as graduações e postos da carreira militar;

XI - Sistema de Psicologia da Aeronáutica (SISPA) - Sistema instituído com a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de Psicologia no Comando da Aeronáutica.

CAPÍTULO II

DO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

Seção I

Objetivo

Art. 4º Processo de avaliação, enfoque seletivo, que possui propósito de estabelecer uma estimativa de desempenho na atividade, mediante a comparação das características psicológicas do candidato com aquelas necessárias ao exercício das tarefas, de acordo com o estudo científico do cargo/função.

Art. 5º O EAP será conduzido nos Exames de Admissão e Seleção (EA/S) e nos processos seletivos do COMAER.

Seção II

Aspectos Gerais

Art. 6º Os EAP são estabelecidos em conformidade com os estudos científicos do cargo e operacionalizados com base no padrão seletivo.

Art. 7º O EAP só é considerado válido para o propósito seletivo para o qual foi realizado.

Art. 8º O EAP relativo aos Exames de Admissão e Seleção do COMAER está previsto em documentos emitidos pelos órgãos responsáveis pelos EA/S, em cumprimento à Lei de Ensino da Aeronáutica.

Seção III Competência

Art. 9º Compete ao IPA o planejamento, orientação, controle, treinamento, supervisão, execução e emissão de resultados dos EAP, bem como a aplicação e análise de instrumentos, técnicas e procedimentos direcionados à seleção de pessoal.

Art. 10. O EAP conduzido nos processos seletivos internos do COMAER deverá ser solicitado por autoridade competente e autorizado pelo Diretor do IPA.

Art. 11. Os Agentes de Psicologia deverão participar da realização do EAP, quando designados pelo Órgão Central, conforme previsto nas Normas do Sistema de Psicologia da Aeronáutica, desde que tenham realizado o Estágio de Psicologia da Aeronáutica (EPA).

Seção IV Requisitos

Art. 12. O EAP implica na avaliação de duas áreas distintas, conforme a sua finalidade:

I - personalidade: conjunto de características herdadas e adquiridas que determinam o comportamento do indivíduo no meio que o cerca;

II - aptidão: processos relacionados à capacidade de percepção, atenção, memória, linguagem, habilidades visuoespaciais, processos intelectuais e funções executivas.

Art. 13. Os requisitos da área de personalidade compreendem, por exemplo, os seguintes aspectos psicológicos:

I - afetivo-emocional: maneira como o indivíduo vivencia, elabora e controla seus sentimentos e emoções;

II - relacionamento interpessoal: habilidade de interagir, conviver e se relacionar com as demais pessoas, em todos os níveis da organização;

III - comunicação: capacidade de transmitir e expressar ideias, pensamentos e emoções.

Art. 14. Os requisitos da área de personalidade podem ser assim operacionalizados:

I - disposição para responder a situações novas, sabendo manejar os problemas que surgem, com o objetivo de ajustar apropriadamente o seu desempenho;

II - capacidade para avaliar criteriosamente seu próprio comportamento;

III - capacidade para examinar e interpretar os fatores envolvidos em determinada situação, a fim de compreendê-la de forma global;

IV - predisposição para ajustar-se a métodos e regras pré-estabelecidas, assim como a situações de rotina;

V - capacidade para escolher e assumir uma posição frente a várias opções e sob circunstâncias diversas;

VI - capacidade para elaborar e programar procedimentos sistematizados para atingir objetivos pré-estabelecidos;

VII - capacidade para organizar uma ideia ou fato de forma clara, lógica e precisa, selecionando meios apropriados que possam ser entendidos e decodificados pelo receptor;

VIII - disposição para colaborar com outros durante a realização de trabalhos em equipe;

IX - grau de maturidade e controle sobre suas reações emocionais diante de situações mobilizadoras;

X - capacidade para antecipar providências que se façam necessárias, independentemente de procedimentos previamente estabelecidos;

XI - capacidade para conduzir e obter confiança, respeito e cooperação do grupo para a realização dos objetivos comuns. Capacidade para agir de modo criterioso e cauteloso na realização de suas tarefas, atendo-se aos pormenores significativos para a sua realização;

XII - capacidade para expressar-se de maneira clara, direta e precisa, selecionando o essencial e necessário para atingir determinada meta;

XIII - capacidade para realizar tarefas, com o propósito de atingir um objetivo, a despeito de qualquer dificuldade encontrada;

XIV - predisposição para atingir a correção de seus propósitos, frente às atividades desenvolvidas;

XV - capacidade para assumir e cumprir as tarefas que lhes são atribuídas, inclusive suas consequências;

XVI - habilidade para agir de modo a favorecer o estabelecimento de contatos e a integração no grupo;

XVII - capacidade para desempenhar produtivamente suas atividades mesmo que os resultados contrariem seus objetivos;

XVIII - capacidade para apresentar comportamento e atitude que demonstrem firmeza e autoconfiança frente a situações adversas.

Art. 15. Os requisitos da área da aptidão são assim operacionalizados:

I - capacidade para apreender e compreender conceitos abstratos, utilizando-os na solução de problemas;

II - capacidade para manter a atenção voltada para determinado objetivo, bem como para identificar estímulos diferentes numa mesma situação;

III - capacidade para manipular objetos tridimensionalmente, visualizar formas e estruturas, organizando-os e estabelecendo relações de forma correta;

IV - capacidade para perceber, reter e evocar certa quantidade de dados, instruções e informações fornecidas através de estímulos sonoros;

V - capacidade para perceber, reter e evocar certa quantidade de dados, instruções e informações fornecidos através de estímulos visuais;

VI - capacidade para aprender ou lidar com princípios de funcionamento e conceitos de mecanismos complexos;

VII - capacidade para perceber corretamente as relações do pensamento com objetos ou entre eventos distintos;

VIII - capacidade para compreender conceitos expressos em palavras, podendo abstrair, generalizar e fazer reflexões;

IX - capacidade para perceber determinados elementos com rapidez, retê-los momentaneamente e emitir pronta-resposta;

X - capacidade para resolver problemas que envolvam conceitos numéricos.

Art. 16. Para a obtenção dos dados necessários à avaliação de cada uma dessas áreas são utilizados instrumentos psicológicos específicos, a critério do IPA, desde que aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

Seção V

Técnicas e Instrumentos

Art. 17. Na realização do EAP poderão ser utilizadas as seguintes técnicas e instrumentos psicológicos:

- I - inventários, escalas e/ou testes de personalidade projetivos e expressivos;
- II - baterias e testes informatizados;
- III - testes e/ou testes de personalidade projetivos e expressivos;
- IV - entrevistas estruturadas;
- V - testes de aptidão/habilidade psicomotora.

Seção VI

Funcionamento

Art. 18. Os candidatos serão submetidos ao EAP de acordo com o previsto nas Instruções Específicas (IE) dos EA/S e nas Normas Reguladoras dos Cursos das respectivas Escolas de Formação ou de Especialização.

Art. 19. Os resultados serão divulgados por meio das seguintes menções:

I – apto: candidatos indicados, com prognóstico favorável de ajustamento ao ambiente de formação ou adaptação, bem como de desempenho profissional, por apresentarem perfis psicológicos compatíveis com as exigências da função pretendida;

II – inapto: candidatos contraindicados, com prognóstico desfavorável de ajustamento ao ambiente de formação ou adaptação, bem como de desempenho profissional, por não se enquadrarem nas exigências da função pretendida.

Art. 20. O estabelecimento dos critérios e procedimentos para a interpretação dos resultados dos instrumentos psicológicos utilizados nos EAP consta no padrão seletivo e tem conformidade com as normas estabelecidas nos manuais dos testes.

Art. 21. Os candidatos aos diversos cargos e funções da Aeronáutica poderão ser avaliados em todas as áreas mencionadas, em um grau de exigência variável e compatível com a especificidade do processo seletivo a que estiver inscrito e com a função a qual concorre.

Art. 22. A utilização de baterias e testes informatizados poderá ocorrer em quaisquer processos e atenderão os critérios e exigências estabelecidas nos documentos do COMAER e legislação do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 23. O candidato que desistir ou se recusar, no todo ou em parte, a realizar o EAP, não poderá receber a menção “apto” para o processo seletivo a que concorre.

Seção VII

Recurso

Art. 24. O candidato que obtiver a menção “inapto” na etapa do EAP poderá tomar conhecimento dos motivos de seu não aproveitamento, através de Entrevista Informativa (EI), que será realizada antes do Contec, por meio de procedimento específico disposto nas IE dos EA/S, dentro dos prazos previstos nessas mesmas instruções ou outros dispositivos pertinentes.

Art. 25. O candidato considerado “inapto” na etapa do EAP poderá requerer revisão do processo de avaliação, em grau de recurso, desde que obedecidos os prazos previstos e procedimentos estabelecidos nas IE do EA/S ou outros dispositivos pertinentes.

Art. 26. É condição para que o candidato possa requerer revisão do EAP em grau de recurso, ter se submetido à bateria completa de testes previstas no EAP, em conformidade com as normas das IE do EA/S, do IPA e demais dispositivos pertinentes.

Art. 27. O recurso do EAP não significa reaplicação dos instrumentos e técnicas, mas sim a revisão do processo de avaliação pelo Conselho Técnico (CONTEC).

Art. 28. A revisão do EAP, em grau de recurso, terá como parâmetros a estrutura, os requisitos e os critérios de avaliação que orientam os EAP.

Art. 29. O candidato que solicitar revisão do EAP, em grau de recurso, terá seu processo analisado pelos psicólogos membros do CONTEC que, após apreciação, deverão emitir o parecer final.

Seção VIII

Conselho Técnico

Art. 30. O Conselho Técnico (CONTEC) tem por atribuição a emissão de apreciações e julgamentos finais, após solicitação de revisão, em grau de recurso, do resultado do EAP.

Art. 31. O CONTEC é presidido pelo psicólogo mais antigo e terá como membros três psicólogos, obrigatoriamente pertencentes ao SISPA.

Art. 32. O psicólogo que aplicou o EAP no candidato que solicitou a revisão não poderá participar do CONTEC referente ao mesmo.

Seção IX

Entrevista Informativa

Art. 33. A Entrevista Informativa (EI) visa esclarecer ao candidato, e somente a este, o motivo de sua inaptidão no EAP, sendo realizada mediante solicitação.

Art. 34. Compete ao Psicólogo do IPA, preferencialmente da Divisão de Seleção (DISEL), realizar a EI ao candidato que a solicitou, nas datas previstas nas IE dos EA/S.

Art. 35. A EI será realizada apenas com o candidato, uma vez que as informações relativas ao seu desempenho são de caráter confidencial.

Art. 36. Durante a EI, o candidato poderá ser assessorado por psicólogo, contratado por ele e devidamente inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 37. A EI será realizada no IPA, permitindo ao candidato a vista do processo contendo os testes psicológicos, sendo este restrito ao seu local de arquivamento público.

Art. 38. Na ocasião da EI, o psicólogo deverá solicitar ao candidato que assine o Termo de Comparecimento a fim de registrar sua presença. Caso o candidato se recuse a assinar, dois militares presentes deverão assiná-lo como testemunhas do seu comparecimento.

Art. 39. No caso de não comparecimento do candidato que solicitou EI, o psicólogo responsável deverá colocar uma observação no Termo de Comparecimento informando a ausência do mesmo, com a data, assinatura e carimbo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Diretor do IPA proporá ao Comando-Geral do Pessoal, sempre que julgar oportuno, instruções que elucidem e/ou complementem a execução dos Exames de Aptidão Psicológica.

Art. 41. Os casos não previstos nesta Norma serão submetidos ao Comandante-Geral do Pessoal, preferencialmente após assessoramento do IPA.